

LEI Nº 4.971 DE 27 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com o Hospital São Roque para realização de atendimento ambulatorial de urgência e emergência, com plantão 24 horas (pronto-socorro), regime de sobreaviso, consultas médicas, exames e procedimentos ambulatoriais em diversas especialidades, realização de cirurgias eletivas e internações hospitalares 72 (setenta e duas) horas e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul,
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital São Roque visando a realização de atendimento ambulatorial de urgência e emergência, com plantão 24 horas (pronto-socorro), regime de sobreaviso, consultas médicas, exames e procedimentos ambulatoriais em diversas especialidades, realização de cirurgias eletivas e internações hospitalares 72 (setenta e duas) horas, conforme minuta de convênio anexo.

Parágrafo único. Os exames previstos na presente Lei deverão ser autorizados pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, cabendo ao Hospital a apresentação de prestação de contas na forma contábil usual.

Art. 2º O prazo de vigência do referido convênio será de 12 (doze) meses, retroagindo à 01 de março de 2015, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10501000192.055 - Manutenção da Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2015, ficando revogada a Lei Municipal nº 4.674, de 06 de setembro de 2013, a Lei Municipal nº 4.689, de 25 de outubro de 2013 e a Lei Municipal nº 4.823, de 12 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de março de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à avenida Eng. Firmino Girardello nº 85, em Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Pedro Paulo Prezzotto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Prof. Francisco Stawinski nº 508, apartamento 03, no Município de Getúlio Vargas, RS, inscrito no CPF sob o nº 053.651.390-20, devidamente autorizado pela Lei nº _____, de _____, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **HOSPITAL SÃO ROQUE**, sociedade civil beneficente, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier nº 212, em Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ sob o nº 90.156.217/0001-88, representado pelo seu Presidente Senhor Nilvo Valdir Fritsch, brasileiro, união estável, residente e domiciliado em Getúlio Vargas, à Rua Jacob Gremmelmaier nº 636, apartamento 504, inscrito no CPF sob o nº 365.612.150-87, doravante denominado **HOSPITAL**, celebram o presente Convênio, mediante o qual o **HOSPITAL** coloca à disposição do **MUNICÍPIO** o seu Corpo Clínico e funcional, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura disponível visando à prestação dos serviços a seguir descritos, de acordo com as cláusulas e condições assim estabelecidas:

Cláusula Primeira - Atendimento ambulatorial de urgência e emergência com plantão permanente no **Pronto Socorro 24 horas**, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. O **MUNICÍPIO** pagará ao **HOSPITAL** o valor mensal de R\$ 44.518,16 (quarenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais, dezesseis centavos), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços descritos acima.

Cláusula Segunda - Atendimento em regime de **sobreaviso**, com médicos à disposição nas áreas de clínica médica, cirúrgica, ginecológica/obstétrica, pediátrica e anestesiológica diariamente nos períodos diurno e noturno, inclusive aos

sábados, domingos e feriados, como estrutura de apoio aos médicos plantonistas.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL o valor mensal de R\$ 11.708,54 (onze mil, setecentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos) até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços descritos acima.

Cláusula Terceira - Internação hospitalar a partir de vinte e quatro (24) horas até setenta e duas (72) horas, com atendimento médico, serviços hospitalares, laboratoriais, diagnósticos por imagem e fornecimento de medicamentos, sendo que para internações até vinte e quatro (24) horas os pacientes deverão ser mantidos em regime de observação médica.

§ 1º Poderão ser internadas, mensalmente, até 75 (setenta e cinco) pessoas encaminhadas pelo órgão de saúde do MUNICÍPIO, que poderá diminuir esse limite de internações segundo a redução da demanda, a maior disponibilidade de AIH's ou a redução de recursos orçamentários.

§ 2º Os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL pelas internações hospitalares, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, são os seguintes:

a) pelas **diárias médicas** o valor de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos);

b) pelas **diárias hospitalares** o valor de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos);

c) os **exames laboratoriais** serão pagos à razão de 70% (setenta por cento) da Tabela AMB e serão limitados a hemogramas, exames comuns de urina, glicemia e parasitológico de fezes;

d) os **medicamentos** serão pagos com base na Tabela Brasíndice, ficando o valor total mensal limitado a R\$ 8.419,40 (oito mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos) independente do número de pessoas internadas;

e) pela prestação de **outros serviços**, os seguintes valores:

nebulização R\$ 8,86 por sessão

oxigênio R\$ 7,90 por hora

taxa de sala R\$ 156,08 por utilização

f) os **diagnósticos por imagem** serão pagos pela tabela SUS.

§ 3º Para realização das internações previstas nesta cláusula, incumbe ao HOSPITAL encaminhar ao órgão de saúde do MUNICÍPIO pedido de autorização para internação, acompanhado de diagnóstico médico.

§ 4º Compete ao HOSPITAL, mensalmente:

a) encaminhar, com a fatura, relação dos usuários internados;

b) encaminhar relação individualizada dos medicamentos utilizados em cada internação, com os respectivos preços;

c) encaminhar relação detalhada, por usuário, dos exames laboratoriais realizados, restritos aos abrangidos pelo convênio.

Cláusula Quarta - Realização de cirurgias eletivas.

§ 1º O HOSPITAL deverá encaminhar ao MUNICÍPIO o laudo médico, diante do qual o MUNICÍPIO fornecerá a autorização para a cirurgia.

§ 2º Para cobertura das cirurgias realizadas, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês

seguinte ao da efetiva realização das cirurgias, os seguintes valores, a título de cofinanciamento:

- a) cirurgias de grande e médio porte R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- b) cirurgias de pequeno porte com anestesista R\$ 543,25 (quinhentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos);
- c) cirurgias de pequeno porte sem anestesista R\$ 316,90 (trezentos e dezesseis reais e noventa centavos);
- d) cirurgias ambulatoriais R\$ 143,37 (cento e quarenta e três reais e trinta e sete centavos);
- e) consulta do médico cirurgião R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º O HOSPITAL deverá apresentar fatura detalhada relativa às cirurgias realizadas, constando na mesma: diagnóstico, tratamento indicado e intervenção realizada.

Cláusula Quinta - Consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de pequeno e médio porte nas áreas de **Traumatologia e Ortopedia**.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas a serem realizadas, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, sendo de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a quantidade de consultas autorizadas.

§ 2º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de pequeno e médio porte a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, sendo de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a quantidade autorizada, não podendo exceder a 20 (vinte) procedimentos cirúrgicos por mês e a 30 (trinta) procedimentos ambulatoriais por mês.

§ 3º Em caso de emergência justificada, o órgão de saúde do MUNICÍPIO encaminhará autorização posteriormente à prestação dos serviços.

§ 4º Pelos serviços descritos nesta cláusula, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a título de cofinanciamento, os seguintes valores:

- a) consultas especializadas – R\$ 100,00 (cem reais);
- b) procedimentos ambulatoriais – R\$ 100,00 (cem reais);
- c) procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte com ou sem anestesista R\$ 543,25 (quinhentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos);

Cláusula Sexta – Exames especializados na área de **Radiologia**.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL;

§ 2º Os pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO deverão apresentar requisição médica e autorização para a realização dos exames.

§ 3º Pelos serviços descritos nesta cláusula, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da efetiva realização dos exames, a título de cofinanciamento, o valor mensal de até R\$ 675,71 (seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Cláusula Sétima – Exames especializados na área de **Ecografia/Ultrassonografia**.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL e até o limite previsto no § 3º.

§ 2º Os pacientes encaminhados deverão apresentar requisição médica e autorização para a realização dos exames, dentre os relacionados abaixo:

EXAME	PREFEITURA	SU
1. ABDOMEN TOTAL	R\$ 105,18	R\$ 37,9
2. ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 78,88	R\$ 24,2
3. FÍGADO E VIAS BILIARES	R\$ 57,85	R\$ 24,2
4. PÉLVICO	R\$ 57,85	R\$ 24,2
5. APARELHO URINÁRIO	R\$ 75,73	R\$ 24,2
6. OBSTÉTRICO	R\$ 57,85	R\$ 24,2
7. PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	R\$ 68,36	R\$ 24,2
8. PRÓSTATA TRANSRETAL	R\$ 78,88	R\$ 24,2
9. PÉLVICO TRANSVAGINAL	R\$ 73,62	R\$ 24,2
10. ECOGRAFIA DE MAMAS	R\$ 68,36	R\$ 24,2
11. ESTRUTURA SUPERFICIAIS (tireoide, bolsa escrotal)	R\$ 75,73	R\$ 24,2
12. OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	R\$ 151,46	R\$
13. PERFIL BIOFÍSICO FETAL	R\$ 115,70	R\$
14. ARTICULAÇÕES, MÚSCULOS E TENDÕES	R\$ 68,36	R\$ 24,2
15. CARÓTIDAS E VERTEBRAIS C/ DOPPLER	R\$ 152,51	R\$
16. MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES C/ DOPPLER	R\$ 152,51	R\$
A CORES		
17. VEIAS SAFENAS COM DOPPLER A CORES	R\$ 99,92	R\$
18. AORTA E ILÍACAS COM DOPPLER A CORES	R\$ 163,02	R\$
19. ARTÉRIAS RENAIIS COM DOPPLER A CORES	R\$ 163,02	R\$
20. ABDOMEN COM DOPPLER A CORES	R\$ 163,02	R\$
21. TRANSVAGINAL OU PÉLVICO COM DOPPLER A CORES	R\$ 120,95	R\$
22. TESTÍCULOS OU ÓRGÃOS COM DOPPLER A CORES	R\$ 110,44	R\$

§ 3º O MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização dos exames, que deverão constar de relação dos pacientes atendidos e informações pertinentes, o valor mensal de até R\$ 7.654,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), a título de cofinanciamento.

Cláusula Oitava – Exames especializados na área de **Mamografia**.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, num limite máximo de 120 (cento e vinte) exames ao mês.

§ 2º Os pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO deverão apresentar requisição médica e autorização para o exame.

Cláusula Nona – Consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados na área de **Gastroenterologia, Endoscopia Digestiva Alta e Baixa e Cirurgia Digestiva**.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ 2º Previamente à realização dos exames, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ 3º Pela realização dos exames, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de

cofinanciamento:

- a) para consultas: R\$ 100,00 (cem reais);
- b) para endoscopia R\$ 111,53 (cento e onze reais e cinquenta e três centavos) por exame;
- c) para colonoscopia R\$ 205,56 (duzentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por exame;
- d) para retossigmoidoscopia R\$ 102,02 (cento e dois reais e dois centavos) por exame;
- e) para polipectomia de cólon: R\$ 109,34 (cento e nove reais e trinta e quatro centavos) por procedimento (não precisando de autorização prévia);
- f) para teste de urease: R\$ 10,93 (dez reais e noventa e três centavos) por procedimento (não precisando de autorização prévia);
- g) para hernioplastia inguinal unilateral: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por procedimento;
- h) para hemorroidectomia: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por procedimento;
- i) para fissurectomia anal: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por procedimento;
- j) para fistulectomia anal: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por procedimento;
- k) para ressecção de cisto pilonidal: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por procedimento;
- l) para drenagem de abscesso: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por procedimento;
- m) para colecistectomia aberta: R\$ 900,00 (novecentos reais) por procedimento;
- n) para vídeocolecistectomia: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por procedimento.

Cláusula Décima – Consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados na área de **Urologia**.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ 2º Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ 3º Em pagamento às consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de cofinanciamento:

- R\$ 100,00 (cem reais) por consulta urológica;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por procedimento de cistostomia;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por tratamento cirúrgico da incontinência urinária via vaginal;
- R\$ 519,80 (quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos) por procedimento de biópsia de bexigas;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por procedimento de uretroplastia autógena;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por tratamento cirúrgico da hemorragia vesical;
- R\$ 415,84 (quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) por procedimento de drenagem de abscesso da bolsa escrotal;

- R\$ 415,84 (quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) por procedimento de exérese de cisto da bolsa escrotal;
- R\$ 519,80 (quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos) por procedimento de ressecção parcial da bolsa escrotal;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por tratamento cirúrgico da torção de testículo/cordão espermático;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por tratamento cirúrgico da hidrocele;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por procedimento de orquidopexia unilateral;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por tratamento cirúrgico da varicocele;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por procedimento de exérese de cisto do epidídimo;
- R\$ 519,80 (quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos) por procedimento de vasectomia bilateral;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por procedimento de amputação do pênis;
- R\$ 415,84 (quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) por procedimento de biópsia de pênis;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por procedimento de plástica total do pênis;
- R\$ 363,86 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) por procedimento de eletrocoagulação de lesões cutâneas;
- R\$ 363,86 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) por procedimento de meatotomia;
- R\$ 363,86 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) por procedimento de parafimose – redução manual ou cirúrgica;
- R\$ 467,82 (quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) por procedimento de postectomia;
- R\$ 415,84 (quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) por procedimento de biópsia de próstata;
- R\$ 332,67 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) por procedimento de cistoscopia/uretroscopia;
- R\$ 987,62 (novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) por procedimento de hipospádia;
- R\$ 2.079,20 (dois mil e setenta e nove reais e vinte centavos) por procedimento de ressecção endoscópica de próstata;
- R\$ 2.079,20 (dois mil e setenta e nove reais e vinte centavos) por procedimento de ressecção endoscópica de tumor vesical;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por procedimento de orquiectomia unilateral;
- R\$ 1.039,60 (um mil, trinta e nove reais e sessenta centavos) por procedimento de cistolitotomia;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por procedimento de postectomia em crianças com anestesia geral;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por procedimento cirúrgico da cistocele;
- R\$ 1.559,40 (hum mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) por procedimento de ressecção

- endoscópica de colo vesical;
- R\$ 259,90 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) por cada sessão de procedimento de dilatação uretral;
 - R\$ 1.559,40 (hum mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) por procedimento de uretrotomia interna (endoscópica);
 - R\$ 519,80 (quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos) pro procedimento de biópsia de uretra;
 - R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por procedimento de ressecção de carúncula uretral;
 - R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por procedimento de colpoperineoplastia posterior.
 - R\$ 166,00 (Cento e sessenta e seis reais) por procedimento de urefluxometria;
 - R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) por procedimento de urodinâmica completa.

Cláusula Décima Primeira – Consultas especializadas na área de **Psiquiatria**.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ 2º Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ 3º Em pagamento às consultas, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta, a título de cofinanciamento.

Cláusula Décima Segunda – Consultas especializadas na área de **Otorrinolaringologia**.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ 2º Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ 3º Em pagamento às consultas, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta, a título de cofinanciamento.

Cláusula Décima Terceira – Serviços especializados na área de **Cardiologia**, compreendendo consultas e eletrocardiogramas.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL. Para a realização de eletrocardiogramas não há necessidade de agendamento.

§ 2º Previamente às consultas e eletrocardiogramas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ 3º Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de cofinanciamento, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta e de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) por eletrocardiograma.

Cláusula Décima Quarta - Exames especializados de Ergometria.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ 2º Previamente aos exames o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ 3º Em pagamento aos exames o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por exame, a título de cofinanciamento.

Cláusula Décima Quinta – Consultas e cirurgias especializadas na área de Oftalmologia.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ 2º Previamente às consultas e cirurgias, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL as competentes autorizações.

§ 3º Em pagamento às consultas o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta. O valor das cirurgias, que também deve ser repassado no mesmo prazo, será aquele constante no § 2º da Cláusula Quarta – Cirurgias eletivas. Ambos os pagamentos serão realizados a título de cofinanciamento.

Cláusula Décima Sexta – atendimentos especializados na área de cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial.

§ 1º Os atendimentos previstos nesta cláusula são destinados a pacientes que forem atendidos no serviço de Urgência e Emergência e compreendem a avaliação imediata e, se necessário, a cirurgia.

§ 2º A autorização do MUNICÍPIO para a avaliação poderá ser feita no mesmo momento ou posteriormente; a cirurgia, entretanto, necessitará de autorização prévia na forma normal.

§ 3º O valor de cada avaliação será de R\$ 100,00 (cem reais). Quanto às cirurgias, seus valores seguirão os parâmetros no § 2º da Cláusula Quarta – Cirurgias eletivas. Em pagamento a esses serviços o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º dia útil do mês seguinte, os valores apurados pelo setor de faturamento, a título de cofinanciamento.

Cláusula Décima Sétima – Consulta especializada de ginecologia/obstetrícia.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ 2º Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ 3º Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de cofinanciamento, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta.

Cláusula Décima Oitava – Consulta especializada na área Vascular.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ 2º Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ 3º Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de cofinanciamento, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta.

Cláusula Décima Nona – Consulta especializada na área Pediatria.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ 2º Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ 3º Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de cofinanciamento, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta.

Cláusula Vigésima - Exames especializados de Cardiotocografia.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ 2º Previamente aos exames o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ 3º Em pagamento aos exames o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 20,79 (vinte reais e setenta e nove centavos) por exame, a título de cofinanciamento.

Cláusula Vigésima Primeira – Internação hospitalar compulsória.

§ 1º Poderão ser internados, mensalmente, até 02 (dois) pacientes encaminhados pelo órgão de saúde do MUNICÍPIO;

§ 2º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as internações, de acordo com a disponibilidade destes leitos no Hospital;

§ 3º Previamente a internação, o MUNICÍPIO deverá enviar ao HOSPITAL a competente autorização;

§ 4º Em pagamento às internações o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 83,16 (oitenta e três reais e dezesseis centavos) por dia de internação.

Cláusula Vigésima Segunda - O HOSPITAL colocará seu Corpo Clínico, serviços auxiliares, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura necessária para a realização dos serviços descritos no presente convênio.

Cláusula Vigésima Terceira – A contratação de todo o pessoal necessário à consecução dos objetivos propostos neste termo será de responsabilidade do HOSPITAL, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários e ainda eventuais danos a terceiros decorrentes do atendimento.

Cláusula Vigésima Quarta – Na hipótese das condições

técnico-científicas disponibilizadas serem insuficientes para o adequado atendimento ao paciente, o HOSPITAL deverá encaminhá-lo a outro centro médico-hospitalar que possua as condições necessárias, sem que isso implique em responsabilidade do HOSPITAL no custeio da internação naquele estabelecimento.

§ 1º Para o encaminhamento do paciente, o MUNICÍPIO deverá providenciar o transporte através de veículo adequado ao caso e o HOSPITAL providenciará o acompanhamento da Enfermagem e do Médico, se necessário.

§ 2º Em pagamento ao acompanhamento da Enfermagem, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do encaminhamento do paciente, o valor que será calculado pelo setor de Recursos Humanos do HOSPITAL, baseado no tempo de afastamento do funcionário e na sua remuneração normal.

§ 3º O valor que deverá ser pago pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do encaminhamento do paciente, pelo acompanhamento do Médico, será calculado com base no tempo de afastamento do mesmo e na remuneração paga aos Médicos Plantonistas do Pronto Socorro.

Cláusula Vigésima Quinta – A vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, retroagindo a 01 de março de 2015, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses.

Cláusula Vigésima Sexta – Os valores estabelecidos neste convênio serão reajustados anualmente, com base na variação do IGP-M acumulado no período.

Cláusula Vigésima Sétima – O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias
- b) a qualquer momento, por comum acordo entre as partes, sem a necessidade da antecedência mínima de 30 (trinta) dias
- c) a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por qualquer uma das partes, quando verificado um desequilíbrio financeiro que possa causar prejuízos decorrentes de alterações econômicas alheias a vontade das partes

Cláusula Vigésima Oitava - O HOSPITAL ficará sujeito à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidores indicados à Direção.

Cláusula Vigésima Nona – O HOSPITAL deverá apresentar, mensalmente, fatura detalhada sobre os atendimentos prestados que forem objeto do presente convênio.

Cláusula Trigésima – Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias úteis

para resposta de qualquer das partes.

Cláusula Trigésima Primeira – As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10501000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Trigésima Segunda – Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas.

E por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
SÃO ROQUE.
Município.

HOSIPTAL
Convenente.

Testemunhas:
